



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 034/94
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o triênio 94/96 e dá outras providências

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei...

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para elaboração dos orçamentos do Município relativo ao Triênio 94/96 ficam estabelecidas as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetos do Município, bem como dos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos com os Servidores regidos pelo regime CLT serão estabelecidos pelo Governo Municipal com base na política salarial do Governo Federal

Artigo 4º - Os repasses à Câmara Municipal se farão em forma de duodécimos, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, guardando proporcionalidade com a receita recebida pela Prefeitura.

Artigo 5º - O momento das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas providências:

- I - dos tributos de sua competência;
- III - de prestação de serviços;
- III - das cotas-partes de transferências efetuadas pela União e pelo Estado relativas às participações em impostos federais e estaduais, conforme artigo 158 da Constituição Federal.
- IV - de convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul



Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal, rádio ou afixação em local público.

§ 2º - A Administração Municipal empenhar-se-á no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária ou não tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO PARA ESTIMATIVA E REESTIMATIVA

DA RECEITA E DESPESA

Artigo 9º - As receitas e despesas serão estimadas e reestimadas segundo os critérios abaixo:

I - Cálculo da média da receita e despesa efetiva do 1º semestre do Exercício anterior.

Média = $\frac{\text{total do 1º semestre}}{\text{Nº de meses}}$

Nº de meses

II - Reestimativa da receita e despesa dos meses de julho à dezembro do Exercício anterior.

reestimativa = média X previsão do índice inflacionário do mês que se está corrido

III - Estimativa para a receita e despesa para o triênio 94/96:

estimativa = total da receita e despesa do 1º semestre + reestimativa do 2º semestre X previsão do índice inflacionário do Exercício anterior.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 10 - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios financeiros de 1994, 1995, 1996, estão descritas no anexo da presente Lei.

Artigo 11 - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são os seguintes:

I - a repartição de atividades terá prioridade sobre ações de expansão;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul



II - os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta Lei terão preferências sobre novos projetos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 20 de setembro de 1994

MILTON MOTTA RAMOS

Presidente